# LEI Nº 023/2005

**SUMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R$- 1.000.000,00(um milhão de reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ART. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**ART. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos.

1- Construção de Barracão Industrial;.....R$ 200.000,00
2- Construção de Praças;.....R$ 300.000,00
3- Construção de Escolas Municipais.....R$ 100.000,00
4- Construção de Guias e Sarjetas (meio-fio).....R$ 80.000,00
5- Terraplanagem.....R$ 50.000,00
6- Pedras Irregulares na área urbana.....R$ 270.000,00
7- **Total.....R$ 1.000.000,00**

**ART. 4º** - Em garantia das operações de Crédito, fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**ART. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e da quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**ART. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**ART. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix - Pr, em 22 de outubro de 2005.

**MANOEL CUSTÓDIO RAMOS**
**Prefeito Municipal.**